

CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS
FACULDADE TRÊS MARIAS
Recredenciada pela portaria nº 674, de 22/03/2019

PORTARIA Nº08/2024

A Direção Geral, no uso de suas atribuições regimentais e devidamente autorizado, dispõe sobre os procedimentos acadêmicos e financeiros para matrícula em componentes curriculares isolados ofertados em regime de dependência.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Instituição, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, especialmente no que se refere à oferta e à cobrança de componentes curriculares cursados em regime de dependência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios acadêmicos, administrativos e financeiros aplicáveis à matrícula em componentes curriculares isolados por estudantes que não obtiveram aprovação em oferta anterior, nos termos do parágrafo único da Cláusula 4ª e 8ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir a **Oferta Extraordinária de Componentes Curriculares em Regime de Dependência**, destinada aos estudantes regularmente vinculados à Instituição que tenham sido reprovados em componente curricular anteriormente cursado e necessitem cursá-lo novamente para fins de integralização curricular.

§ 1º A oferta prevista nesta Portaria constitui forma específica de reoferta acadêmica do componente curricular, observadas as normas institucionais e acadêmicas vigentes.

§ 2º A participação do estudante dependerá de solicitação ou adesão formal, análise acadêmica e disponibilidade de oferta pela Instituição.

Art. 2º

A oferta extraordinária tem como finalidade possibilitar ao estudante a regularização de pendências curriculares decorrentes de reprovação, contribuindo para a continuidade e organização de seu percurso acadêmico.

Parágrafo único. A existência de componente curricular em situação de dependência não implica sua oferta automática em período extraordinário, ficando sua disponibilização condicionada à viabilidade acadêmica, à disponibilidade docente, à infraestrutura, à organização institucional e aos demais critérios definidos pela Instituição. O prazo para solicitação de matrícula isolada será estabelecido conforme o Calendário Acadêmico do semestre vigente.

Art. 3º

O estudante matriculado em componente curricular por meio da presente oferta estará sujeito às mesmas exigências acadêmicas aplicáveis aos demais componentes do curso, incluindo:

I - cumprimento da carga horária prevista;

II - participação nas atividades acadêmicas estabelecidas;

III - cumprimento dos critérios de frequência, quando aplicáveis;

IV - realização das avaliações previstas;

V - obtenção da média mínima para aprovação;

VI - cumprimento de eventuais pré-requisitos e demais exigências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e no Regimento Institucional.

Parágrafo único. O pagamento e a matrícula no componente curricular não garantem aprovação, sendo esta condicionada ao efetivo cumprimento dos requisitos acadêmicos.

Art. 4º

Para participação na Oferta Extraordinária de Componentes Curriculares em Regime de Dependência, ficam estabelecidos os seguintes valores por componente curricular:

I - Cursos da área da Saúde, exceto Odontologia: R\$ 600,00 por disciplina;

II - Cursos da área de Negócios: R\$ 400,00 por disciplina;

III - Curso de Odontologia: R\$ 800,00 por disciplina;

IV - Componentes curriculares ofertados na modalidade EAD: R\$ 400,00 por disciplina.

§ 1º Para fins desta Portaria, a classificação dos cursos por área seguirá a organização acadêmica adotada oficialmente pela Instituição.

§ 2º Quando o componente curricular estiver formalmente cadastrado e disponibilizado como oferta EAD, será aplicado o valor específico previsto no inciso IV deste artigo, observadas as possibilidades de oferta previstas na legislação educacional, no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas institucionais.

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo referem-se exclusivamente à contratação da reoferta extraordinária do respectivo componente curricular.

Art. 5º

A matrícula na oferta extraordinária será formalizada mediante preenchimento de requerimento de matrícula isolada, definido pela Instituição, com prévia apresentação ao estudante das condições acadêmicas e financeiras aplicáveis.

§ 1º O requerimento deverá identificar, de forma clara, o componente curricular solicitado, o valor correspondente, a forma de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta.

§ 2º As condições de parcelamento, vencimento, cancelamento, desistência ou eventual restituição de valores serão definidas no ato do preenchimento do requerimento de solicitação de matrícula em componente isolado.

Art. 6º

A abertura das turmas poderá considerar número mínimo e máximo de estudantes, disponibilidade de professores, laboratórios, campos de prática, ambientes virtuais, horários e demais condições necessárias à adequada realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Caso não seja possível a formação da turma extraordinária, a Instituição orientará o estudante sobre as possibilidades acadêmicas disponíveis para posterior cumprimento do componente curricular.

Art. 7º

A realização do componente curricular em regime de dependência não altera sua natureza acadêmica, carga horária, ementa, competências, objetivos ou critérios de aprovação previstos na matriz curricular e no Projeto Pedagógico do respectivo curso, salvo alterações curriculares regularmente aprovadas pela Instituição.

Art. 8º

Os estudantes beneficiários de bolsas, financiamentos ou programas educacionais específicos estarão sujeitos às regras próprias desses programas e aos respectivos instrumentos contratuais.

§ 1º Aos estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos, ProUni, serão aplicadas integralmente as normas específicas do Programa relativas ao custeio de componentes curriculares cursados novamente em razão de reprovação.

§ 2º A incidência de bolsas ou descontos institucionais sobre os valores previstos nesta Portaria observará os respectivos regulamentos, contratos e termos de concessão.

Art. 9º

A Instituição assegurará aos estudantes acesso prévio e claro às informações referentes à oferta extraordinária, incluindo valores, condições acadêmicas, período de realização, forma de matrícula e condições de pagamento.

Art. 10

Os casos omissos serão analisados pela Direção, Secretaria Acadêmica e demais setores competentes, observados o Regimento Geral, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, os contratos de prestação de serviços educacionais e a legislação vigente.

Art. 11

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às contratações e adesões realizadas a partir de sua vigência.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

DANIEL PORTO CAMPELO
Diretor Geral

